



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 8.343, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

Dispõe sobre a instituição de uma Comissão para Elaboração do "Plano Municipal de Acessibilidade" e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 82, da Lei Orgânica do município de Mogi das Cruzes, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir uma comissão para a elaboração do "Plano Municipal de Acessibilidade", tendo como objetivo principal o planejamento de ações integradas da Administração Municipal, visando a universalização do acesso à cidade por todos os cidadãos; em especial às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida temporária ou permanente.

**Art. 2°** Para a elaboração do "Plano Municipal de Acessibilidade" os temas e propostas levarão em consideração as seguintes premissas e ações:

- I - Eliminação de Barreiras físicas arquitetônicas;
- II - Adequação dos Sistemas de Transportes;
- III - Difusão do Conceito de Desenho Universal no planejamento de sistemas de Transportes e equipamentos públicos;
- IV - Estímulo à Integração das Ações de Governo;
- V - Sensibilização da Sociedade;
- VI - Estímulo à Organização das Pessoas com Deficiência;
- VII - Estímulo ao Desenvolvimento Tecnológico;
- VIII - Adição de Normas e Diretrizes;
- IX - Capacitação de Pessoal;
- X - Publicação de Material Informativo e de Capacitação;
- XI - Realização e Fomento de Pesquisas;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MOGI DAS CRUZES**

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 8.343, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

XII - Fomento à Implantação de Programas Municipais de Acessibilidade (planejamento, Implementação e avaliação de resultados;

XIII - Apresentação de Fontes de Financiamento;

XIV - Realização de Cursos e Seminários de Capacitação;


**Art. 3°** Para o cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo, por meio de profissionais especializados na área, poderá realizar palestras e cursos de capacitação aos servidores e colaboradores para a realização do Plano.

**Art. 4°** O Poder público poderá ainda, regulamentar e contratar convênios e outras formas congêneres para a execução desta Lei.


**Art. 5°** As Despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas no que for necessário.

**Art. 6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 06 de maio de 2026, 465° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 06 de maio de 2026, 465° da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**Paulo Soares**  
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadores Rodrigo Firmino Romão e Johnny Fernandes da Silveira)